

## Regalias dos Funcionários e Agentes Parlamentares aumentam gastos do Estado em contexto de restrições orçamentais

### Introdução

A Assembleia da República aprovou, no dia 5 de Maio 2021, na generalidade e por consenso, o Projecto de Lei que Aprova o Estatuto do Funcionário e Agente Parlamentar. O documento, que atribui privilégios e regalias especiais aos funcionários e agentes afectos à Assembleia da República, está a ser contestado em muitos quadrantes da sociedade. Há um entendimento de que a lei aprovada dá um tratamento privilegiado a este grupo profissional em contexto de restrições orçamentais causadas pelas mais diversas razões, como: as dívidas ocultas, que levaram à suspensão do apoio directo ao Orçamento do Estado; a queda de receitas do Estado, causada pela pandemia da Covid-19; a crise humanitária, devido aos ataques armados em Cabo Delgado.

O assunto dos privilégios e regalias não é exclusivo de funcionários e agentes parlamentares. Outros órgãos de soberania, como o Presidente da República, o judiciário (tribunais e Ministério Público), o Conselho de Ministros, têm um regime especial. Mesmo entre as instituições do Estado, existem aquelas cujos funcionários gozam de mais privilégios. É sobejamente sabido que na Autoridade Tributária (AT), por exemplo, os funcionários têm um regime salarial diferenciado, comparativamente ao de outras instituições do Estado.

Portanto, o problema dos privilégios e regalias dos funcionários e agentes parlamentares deve ser analisado dentro de um contexto mais amplo, em que os diferentes órgãos e instituições do Estado concedem tratamento privilegiado aos seus funcionários e agentes.

O contexto de restrições orçamentais que o país atravessa torna ainda mais inadequada a aprovação de gastos com funcionários e agentes parlamentares quando milhões de moçambicanos – incluindo funcionários públicos de outras instituições - sofrem restrições devido à crise económica e financeira.

A entrada em vigor da Lei que aprova o Estatuto do Funcionário e Agente Parlamentar vai acarretar mais custos aos cofres do Estado. Nos últimos 4 anos (2017 a 2020), os gastos da Assembleia da República (AR) com o pessoal têm vindo a aumentar significativamente. A título de exemplo, as despesas com salários e remunerações e outras despesas com o pessoal na Assembleia da República passaram de cerca de 757 milhões de meticais em 2017 para cerca de 2,069 milhões em 2020, um aumento de cerca de 173%, em um período de quatro anos, o que equivalente a um aumento médio de cerca de 328 milhões de meticais por ano<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> REO 2017 a 2020

Um parecer do Ministro da Economia e Finanças, datado de 04 de Maio de 2021, indica que a entrada em vigor da Lei do Estatuto do Funcionário e Agente Parlamentar vai acarretar um custo de cerca de 103.6 milhões de meticais para a sua implementação<sup>2</sup>. Este custo, que está “dependente da existência e disponibilidade orçamental” é referente ao presente ano económico, significando que nos anos subsequentes o custo irá variar conforme os ajustes que forem efectuados. A tendência será crescente.

Presentemente, a AR tem cerca de 350 funcionários e agentes. O custo de cerca de 103.6 milhões equivale a uma despesa média de cerca de 25 mil meticais por funcionário/agente por mês, destinado a subsídios adicionais aos salários já auferidos por estes.

## Privilégios em Contexto de Restrições

A Assembleia da República aprovou o instrumento que irá atribuir privilégios e regalias aos seus funcionários e agentes, num contexto em que o país se encontra com níveis de produção baixa, com uma degradação do ambiente de negócios e com necessidades crescentes de recursos para fazer face à pandemia da COVID-19, agravado pela crise humanitária causada pelos ataques em Cabo Delgado. A atribuição de privilégios aos funcionários e agentes parlamentares acontece ainda num momento em que, pelo segundo ano consecutivo, foi adiada a discussão do salário mínimo dos trabalhadores moçambicanos alegando-se a baixa produção causada pela pandemia da COVID-19.

É neste contexto que surge a maior contestação pública aos privilégios que se pretendem atribuir aos funcionários e agentes parlamentares, visto que o projecto de Lei aprovado pela Assembleia da República (por enquanto na generalidade) vai pressionar ainda mais as finanças pública, as contas do Estado e o imposto do cidadão moçambicano. Há entendimento de que os privilégios atribuídos a este grupo de profissionais poderiam ser equilibrados tendo em conta as necessidades de outros sectores do Estado.

Segundo o estabelecido no Projecto de Lei do Estatuto do Funcionário e Agente Parlamentar, estes passarão a beneficiar, dentre outras, das seguintes regalias:

## Aquisição da viatura de serviço (art. 29)

O funcionário em exercício de funções de direcção, chefia e de confiança, tem direito a uma viatura de alienação ou quantia equivalente em valor monetário. Este direito abrange a demais funcionários de outros órgãos e instituições do Estado em funções equiparadas, mas o contexto de crise económica e financeira que o país atravessa, que se reflecte, por exemplo, na falta de transporte público nos principais centros urbanos do país, é que faz ecoar críticas públicas aos privilégios dos funcionários parlamentares.

## Assistência médica e medicamentosa (art. 30)

O Estatuto do Funcionário e Agente Parlamentar atribui direito a assistência médica e medicamentosa a todos os funcionários e agentes parlamentares. O direito é extensivo ao respectivo agregado familiar, cônjuge, filhos até 25 anos, ascendentes do casal, e demais familiares dependentes do funcionário. A assistência médica é prestada no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

No caso da assistência medicamentosa, quando os medicamentos receitados não se encontrem disponíveis nas farmácias do SNS, o funcionário ou agente parlamentar poderá recorrer às farmácias privadas nacionais. Igualmente, pode recorrer a laboratórios privados caso não existam condições nos laboratórios do sistema nacional.

---

<sup>2</sup> MEF (2021). Parecer n. 10/GM/MEF/2021.

Tal como sucede com os demais funcionários públicos, o projecto de Lei prevê que o funcionário e agente parlamentar participe nas despesas de assistência médica e medicamentosa. A diferença que ressalta é que os funcionários do Estado de carreira geral não têm o direito de recorrer aos serviços de saúde privados quando indisponíveis no SNS.

### **Subsídio de sessão (art. 41)**

Durante o período de sessão da AR, o funcionário e agente parlamentar tem direito a uma senha de presença diária denominada subsídios de sessão. Este subsídio é criticado pelo facto de os funcionários do Estado de carreira geral não receberem nenhum abono pela presença no local de trabalho, não se compreendendo o porquê de se 'pagar' ao funcionário parlamentar duas vezes pelo exercício da sua função.

### **Subsídio de férias (art. 42)**

O funcionário e agente parlamentar tem direito a receber anualmente um subsídio de férias, o que não acontece, por exemplo, com professores, médicos, militares e outros funcionários e agentes do Estado. Entretanto, o subsídio de férias não é exclusivo dos funcionários parlamentares. Os funcionários do Ministério das Finanças e de algumas instituições por si tuteladas recebem o subsídio de férias.

### **Subsídios de alimentação (art. 43)**

Ao funcionário e agente parlamentar é atribuído o subsídio diário de alimentação, algo que não abrange os demais funcionários públicos.

### **Subsídio de atavio (art. 44)**

O funcionário e agente parlamentar expostos a ambientes solenes e protocolares tem direito ao subsídio de atavio, o que significa valor para aquisição de vestuário para os efeitos de trabalho.

### **Subsídio de diuturnidade (art. 45)**

O funcionário e agente parlamentar, que tendo atingido o topo de carreira, e que não seja possível a sua promoção ou progressão, tem direito a receber subsídio de diuturnidade.

## **Despesas com o Pessoal da Assembleia da República Cresce cerca de 328 milhões por ano**

As regalias aprovadas para os funcionários e agentes parlamentares não têm custo especificado. Caberá à Comissão Permanente da Assembleia da República regulamentar. Entretanto, o Ministro da Economia e Finanças comunicou, em parecer destinado à AR, que a entrada em vigor da Lei do Estatuto do Funcionário e Agente Parlamentar irá custar cerca de 103.6 milhões de meticais ao Estado este ano. Neste momento, estima-se que AR tem cerca de 350 funcionários e agentes, pelo que o custo de cerca de 103.6 milhões equivale a uma despesa média mensal de cerca de 25 mil meticais por funcionário/agente, como já foi anteriormente referido.

Uma análise à execução orçamental de 2017 a 2020 mostra que a Assembleia da República tem um nível de despesa de

funcionamento elevado e crescente a cada ano. As despesas com salários e remunerações e outras despesas com o pessoal na Assembleia da República passaram de cerca de 757 milhões de meticais em 2017 para cerca de 2,069 milhões em 2020, um aumento de cerca de 173%, em um período de quatro anos, o que equivale a um aumento médio de cerca de 328 milhões de meticais por ano, de 2017 a 2020.

A tabela 1. Mostra a evolução da despesa de funcionamento, que inclui salários e remunerações e outras despesas com o pessoal na Assembleia da República.

**Tabela 1: Despesas de funcionamento da assembleia da república 2017 a 2020 (Mil mt)**

Ano	Despesas de funcionamento	Salários e remunerações	Outras Despesas com o pessoal
2017	1.217.483,80	142.585,50	614.529,39
2018	1.559.823,56	153.660,48	742.445,08
2019	1.362.003,37	166.411,14	793.989,89
2020	3.509.918,78	169.775,38	1.899.849,06

Fonte: REO 2017 a 2020

Como se pode notar, as outras despesas com o pessoal, da qual fazem parte as regalias, são superiores às despesas com salários e remunerações e por conseguinte consomem maior parte da despesa de funcionamento da AR. A aprovação de mais regalias para os funcionários e agentes parlamentares implica mais aumento de outras despesas com o pessoal.

## Desigualdades e Falta de Transparência dentro da Função Pública

O debate em relação à transparência na remuneração subsídios e regalias não é só da Assembleia da República. Todos os órgãos de soberania, tal como a Presidência da República, os Tribunais e o Conselho de Ministros, gozam de regime especial dentro do funcionalismo público, diferente dos funcionários de carreira geral. Há outras instituições do Governo como o Ministério das Finanças e parte das instituições tuteladas pelo Ministro da Economia e Finanças, tais como o Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (CEDSIF), Autoridade Tributária de Moçambique (AT), Bolsa de Valores de Moçambique (BVM), Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE) cujos funcionários gozam de privilégios diferenciados dos demais funcionários do Estado de carreira geral.

A diferença é que as regalias dos parlamentares são debatidas e aprovadas publicamente enquanto os diplomas legais que atribuem regalias aos funcionários e agentes dos outros órgãos e instituições do Estado não são do domínio público. A título de exemplo, os assistentes do Presidente da República, enquanto órgão do Estado, gozam de regalias que são diferentes das dos demais funcionários e agentes do Estado, mas estas não são debatidas e aprovadas publicamente, tal como sucede na Assembleia da República.

A bem da igualdade, transparência e prestação de contas pelos órgãos e instituições do Estado, as regalias dos respectivos funcionários e agentes deviam ser debatidas e aprovadas publicamente. E, esta tarefa de puxar pela transparência cabe, sobretudo, à Assembleia da República pois é ela que tem o poder legislativo para fixar as regras de funcionamento de todos os órgãos do Estado.

## Conclusão e Recomendações

A meio a tantas restrições e dificuldades sociais e económicas que o país enfrenta na actualidade, a Assembleia da República aprovou o Projecto de Lei que Aprova o Estatuto de Funcionários e Agentes parlamentares, fazendo prever um aumento dos já crescentes gastos da AR com o seu pessoal, em regalias. Muito influenciado pelo contexto, a sociedade reagiu com repúdio à atribuição de regalias aos funcionários e agentes parlamentares.

A atribuição de privilégios e regalias aos funcionários não é exclusiva da Assembleia da República. Outros órgãos e instituições do Estado têm diplomas legais que atribuem direitos aos respectivos funcionários, acima daqueles previstos no Estatuto Geral de Funcionários e Agentes do Estado. A situação está a gerar a percepção de desigualdades de direitos entre o grosso dos funcionários do Estado e aqueles de instituições tidas como privilegiadas.

**Neste contexto, recomenda-se:**

À Assembleia da República a rever o momento em que aprova as regalias destinadas aos seus respectivos funcionários e agentes, adiando a introdução destas regalias para um momento em que o país goze de boa saúde financeira e ainda a ter em conta a situação de restrições que os moçambicanos atravessam, incluindo os funcionários públicos afectos a outras instituições;

À Assembleia da República a propor, debater e aprovar a Lei que equilibre as regalias para os funcionários do Estado tendo em conta as suas especificidades a fim de acabar com a percepção de que há funcionários do mesmo Estado que gozam de mais direitos do que os demais, mesmo estando no mesmo estágio de carreira;

À Assembleia da República a criação de um órgão independente com a função de definir os salários e remunerações nos órgão de soberania e entidades públicas.

Ao Presidente da República a vetar a Lei que Aprova o Estatuto do Funcionário e Agente Parlamentar quando lhe for submetida para a promulgação;

## Documentos Consultados

MEF (2021). Parecer n. 10/GM/MEF/2021;

AR (2021). Projecto de Lei que Aprova o Estatuto do Funcionário e Agente Parlamentar;

MEF (2018). Relatório de Execução Orçamento do Estado ano de 2017 – Janeiro a Dezembro, Disponível em <https://www.mef.gov.mz/index.php/documentos/instrumentos-de-gestao/-21/reo-2017/523-reo-janeiro-dezembro-2017> [Acessado a 07 de Maio de 2021];

MEF (2019). Relatório de Execução Orçamento do Estado ano de 2018 – Janeiro a Dezembro, Disponível em <https://www.mef.gov.mz/index.php/documentos/instrumentos-de-gestao/-21/reo-2018/682-reo-janeiro-dezembro-2018> [Acessado a 07 de Maio de 2021];

MEF (2020). Relatório de Execução Orçamento do Estado ano de 2019 – Janeiro a Dezembro, Disponível em <https://www.mef.gov.mz/index.php/documentos/instrumentos-de-gestao/-21/reo-2019/791-reo-janeiro-a-dezembro-de-2019> [Acessado a 07 de Maio de 2021];

MEF (2021). Relatório de Execução Orçamento do Estado ano de 2020 – Janeiro a Dezembro, Disponível em <https://www.mef.gov.mz/index.php/documentos/instrumentos-de-gestao/-21/reo-2020/1203-reo-janeiro-a-dezembro-2020> [Acessado a 07 de Maio de 2021];



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



## Informação editorial

**Director:** Edson Cortez

**Autora:** Estrela Charles

**Revisão de pares:** Edson Cortez, Baltazar Fael, Borges Nhamirre, Inocência Mapisse, Ben Hur Cavelane, Leila Constantino, Rui Mate

**Revisão Linguística:** Samuel Monjane

**Propriedade:** Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,  
Bairro da Sommerschild, nº 124  
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917  
Cel: (+258) 82 3016391  
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz  
[www.cipmoz.org](http://www.cipmoz.org) | Maputo - Moçambique